



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

Pelo presente CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e na melhor forma de direito, de um lado Consoli Eventos Ltda, CNPJ nº 05991678/000105, situada à Rua Josephina Ferrari, nº 81, KM 138, Bairro Santa Rita, na cidade de Rio do Sul, Estado de SC, representada por Joni Gilmar Consoli, portador do CPF nº 609.493.769-49, residente e domiciliado à Rua dos Caçadores, Bairro Centro, na cidade de Rio do Sul, Estado de SC, a partir de agora denominada CONTRATANTE; e de outro lado, I. N. de Almeida Ltda. – ME (BANDA DETROIT), CNPJ nº 20.324.313/0001-02, situada à Rua Presidente Costa e Silva, 642, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, representada por seu sócio proprietário, NILTON DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.742.255-2/SSP-PR e do CPF nº 034.488.939-43, residente e domiciliado no mesmo endereço, a partir de agora denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO:

Este contrato tem como objeto a prestação de serviços musicais, pela CONTRATADA, no evento Baile de Formatura da turma de Zootécnia da UTFPR, que será realizado no dia **01/04/2017**, a partir das 23h30min, nas dependências do Clube Chaplin, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

2. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 – Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira do presente, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
2.2 – O pagamento do valor acima descrito será efetuado à vista, logo após o encerramento do evento, mediante a emissão do correspondente recibo.
2.3 – O eventual atraso no pagamento acima convencionado gerará multa de mora de 2% (dois por cento), correção monetária de acordo com o IGPM e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 – A CONTRATADA será responsável pela condução de todos os trabalhos de sonorização e iluminação do evento descrito no objeto.
3.2 – A CONTRATADA será responsável por fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, além dos músicos e equipe técnica.
3.3 – A CONTRATADA será responsável pela montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à apresentação da banda, exceto o palco.
3.4 – A CONTRATADA apresentará um baile-show com 4h30min (quatro horas e meia) de duração, sem intervalos, mais 1h00min (uma hora) de DJ ao final do baile-show.
3.5 – A CONTRATADA emitirá recibo de quitação do valor recebido, em favor da CONTRATANTE, conforme descrito no item 2.2 deste documento.
3.6 – A CONTRATADA será responsável pelas despesas de transporte, alimentação e hospedagem da sua equipe.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estipulado na cláusula segunda deste instrumento.
4.2 – A CONTRATANTE será responsável pelas despesas com alvarás e/ou quaisquer outras exigências burocráticas relacionadas com a realização do evento.
4.3 – A CONTRATANTE deverá oferecer local adequado para banho e preparação para a apresentação, bem como local para as trocas de figurinos.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato terá início no momento da sua assinatura pelas partes e o término se dará ao final do evento descrito na cláusula primeira deste instrumento.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 – NÃO SE CRIA, EM DECORRÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS, QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES E/OU TERCEIROS EVENTUALMENTE CONTRATADOS PARA FORMAÇÃO DE EQUIPE.

6.2 – A CONTRATADA se obriga a recolher diretamente os valores referentes aos impostos sob sua responsabilidade, tais como taxas de fiscalização, ISSQN, INSS e outros determinados em lei, obrigando-se à apresentação, à CONTRATANTE, dos respectivos comprovantes de pagamento na forma e prazo legais.

6.3 – As partes contratam a possibilidade de rescisão unilateral deste instrumento, desde que haja notificação por escrito, em tempo hábil.

6.4 – CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, estipulam multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, descrito na cláusula segunda, a ser paga pela parte rescindente ou que infringir qualquer das cláusulas pactuadas, em benefício da parte prejudicada.

6.5 – Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a parte infratora terá que responder por perdas e danos materiais, com acréscimo de juros de mora, honorários advocatícios e custas processuais, como disposto no Código Civil.

6.6 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fiel cumprimento dos serviços incluídos na cláusula objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de imprevistos oriundos de caso fortuito e/ou força maior, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil.

6.7 – A CONTRATANTE não será responsável por eventuais prejuízos ocasionados pela equipe da CONTRATADA.

7. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dois Vizinhos - PR, 16 de agosto de 2016.

Clauff

CONSOLI EVENTOS LTDA - Contratante

Nilton de Almeida

Banda Detroit - Contratada

Nilton de Almeida
Diretor



46 3536-2142 (OI)
46 9105-4576 (Vivo)
46 9975-9567 (TIM)

CNPJ: 05.961.838/0001-05
CNPJ: 20.324.313/0001-02
L.N. DE ALMEIDA LTDA - ME
Rua Presidente Costa e Silva, 642 - Centro
85600-000 - Dois Vizinhos - Paraná